

LUGAR DE HISTÓRIA E LUGAR DE MEMÓRIA: MEMORIAIS DE JUSTIÇA EM UMA ANÁLISE COM BASE NAS IDEIAS DE PIERRE NORA

Anamélia de Carvalho

Mestranda em História Universidade Católica de Pernambuco

Email: anamelia.2021608003@unicap.br

Resumo: O presente artigo se propõe à análise dos Memoriais de Justiça sob a ótica de Pierre Nora no texto Entre Memória e História, realizando uma reflexão sobre memória, história, lugar de história, lugar de memória e a posição que os Memoriais do Judiciário ocupam na sociedade. Pretende também expor a importância do conceito de *aura simbólica* que se opera como elemento diferenciador do conceito de lugar de memória. Acredita-se estar contribuindo para formação de um pensamento crítico acerca da importância sociocultural dos espaços destinados à guarda, preservação e divulgação do patrimônio histórico do Poder Judiciário. Ademais, esse estudo se presta também a colaborar com a democratização do conhecimento e, em consequência, com a ampliação do alcance da educação patrimonial.

Palavras-chave: Memoriais de Justiça. Pierre Nora. Lugar de Memória.

Introdução

O presente artigo corresponde a um recorte de pesquisa em andamento em que se analisa o uso de memoriais de justiça como recursos de ensino não formal, ambientado no Memorial da Justiça de Pernambuco e com base em dados bibliográficos e entrevistas com professores da Escola de Referência em Ensino Médio Professor Sizenando Silveira. Nesse aspecto, realiza-se, neste artigo, reflexão teórica apresentando o pensamento do

historiador francês Pierre Nora a respeito da memória, particularmente o conceito de lugar de memória.

Em “Entre Memória e História: A problemática dos lugares”, Pierre Nora inicia seu pensamento afirmando que vivemos um tempo de aceleração da história, em que o passado está ficando morto e sem essência. A contemporaneidade e seus consectários, como a globalização, massificação e mediatização fragilizam a memória que se vê cada vez mais esfacelada, mutilada, desmoronada, haja vista que os meios de memória são cada vez mais raros. Essa aceleração se revela “na distância entre memória verdadeira, social, intocada, aquela cujas sociedades ditas primitivas, ou arcaicas, representaram o modelo e guardaram consigo o segredo – e a história que é o que nossas sociedades condenadas ao esquecimento fazem do passado” (NORA, 1993,p.07).

A partir dessa assertiva Nora nos contempla com os conceitos de lugares de história e lugares de memória que serão o ponto gravitacional desse artigo. No entanto, é de salutar importância, para uma melhor compreensão, trabalhar os conceitos de história e memória sob a ótica trazida pelo históriado francês.

História e Memória

Segundo Heloísa Starling, memória e história são dois caminhos para se chegar ao passado, mas não se confundem (palestra). STARLING afirma que a memória é uma instância fundamental do ser humano estando diretamente próxima da afetividade e que rememorar corresponde a um conjunto de ferramentas que ressignificam o passado. Ao contrário, o esquecimento é portador do silêncio, da indiferença e da obscuridade. ASMANN afirma que “a memória se orienta para o passado e avança adentro por entre o véu do esquecimento. Ela segue rastros soterrados e esquecidos, e reconstrói provas significativas para a atualidade” (2011, p. 53) e, assim nos permite obter respostas sobre nossa própria identidade

Entre memória e história não há uma sintonia fácil de se estabelecer. A história muitas vezes desconfia da memória; e a memória frequentemente não confia nos métodos da história. A história é um exercício que tenta racionalizar a memória. A memória produz um tipo de registro que serve ao historiador que descarrega sua subjetividade ao produzir

a história em cujo coração "trabalha um criticismo destrutor da memória espontânea" (NORA, 1993, p.09).

A memória é viva, afetiva e mágica, carregada por grupos vivos é marcada pela dinamicidade, pois está sempre se atualizando e não efetuando rupturas. Segundo NORA:

> " A memória é a vida sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações, susceptível de longas latências e de repentinas revitalizações" (1993, p. 09).

Já a história é uma operação intelectual; uma construção problemática e incompleta do que já não existe. É realizada através de um profissional que realiza uma representação do passado através de análise e discurso crítico. Esse criticismo destrói a memória espontânea, deslegitimando o passado vivido (NORA, 1993), sendo certo afirmar que "A história só se liga às continuidades temporais, às evoluções e às das coisas. A memória é um absoluto e a história só conhece o relativo"(NORA, 1993, p. 09).

A partir dessa análise, NORA apresenta outros dois conceitos: sociedades de memória e sociedade de história. A sociedade de memória é aquela consciente de sua ancestralidade que gera a sacralização de sua identidade e, em consequência, garante, naturalmente, a conservação e transmissão de valores; já a sociedade de história é condenada ao esquecimento, pois é movida pela mudança, pela tendência à dessacralização. Segundo NORA:

> "O movimento da história, a ambição histórica não são a exaltação do que verdadeiramente aconteceu, mas sua anulação . Sem dúvida um criticismo generalizado conservaria museus, medalhas e monumentos, isto é, o arsenal necessário aos seu próprio trabalho, mas esvaziando-os daquilo que, a nosso ver, os faz lugares de memória (1993, p.09).

A sociedade que se enraiza apenas sob solo da história não conhece lugares onde "ancorar sua memória" (NORA, 1993, p.09). Lembrando o período em que a França através da história e em torno da Nação manteve uma tradição de memória em que havia uma sacralização da história em face da sacralização da nação, NORA afirma que a partir dos anos 30 houve a substituição progressiva do Estado-Nação pelo Estado-Sociedade. Esse fenômeno se deu, em apertada síntese, porque a nação não mais possuía a consciência da coletividade (1993, 12). Iniciou-se um novo tempo em que "o passado ,

só seria possível conhecê-lo e venerá-lo, e a Nação, servi-la; o futuro, é preciso prepará-lo" (NORA, 1993, p. 12).

Nessa urgência de preparar o futuro, os lugares de memória nascem e vivem, portanto, do sentimento de que não há memória espontânea, de que é preciso criar arquivos, de que é preciso um espaço físico para que o passado seja mais tangível e não afunde no mar do esquecimento: "Se o que defendem não estivesse ameaçado, não se teria a necessidade de construí-los. Se vivêssemos verdadeiramente as lembranças que eles envolvem eles seriam inúteis" (NORA, 1993, p.13).

A partir daí NORA preconiza que "tudo o que é chamado hoje de memória não é, portanto, memória, mas já história" (1993, p.14). Estabelece o autor, em sequência, a diferença entre o que ele denomina de "memória verdadeira" e "memória transformada". A primeira consiste nos gestos, nas tradições, nos ofícios, onde, de forma silenciosa, espontânea e sem maiores pretensões se transmite inúmeros saberes. Já a segunda, é indireta, voluntária e deliberada, exige suportes exteriores e meios de tangibilidade para sua existência.

Assim, a aceleração da história, fenômeno contemporâneo, deságua em um movimento quase que obsessivo pela necessidade de se arquivar. Essa sensação de esvaziamento, revelada pela desatenta e acelerada passagem do tempo, tem resultado uma necessidade de se preservar qualquer vestígio do passado, na tentativa de se sacralizar novamente a memória, trazendo afetividade a essa herança e inaugurando o que NORA chama de "história crítica" (1993, p.14).

Esse movimento se traduz em um comportamento assumido em inúmeras sociedades, onde essa urgência em se acumular vestígios correspondem a práticas bem comuns tanto no setor público quanto privado. Como bem elucidou NORA:

> "São hoje as empresas privadas e as administrações públicas que engajam arquivistas com a recomendação de guardar tudo, quando os profissionais aprenderam que o essencial do ofício é a arte da destruição controlada (1993, p. 15).

Outros autores reforçam a ideia da participação do setor privado nesse movimento de preservação como vemos na seguinte assertiva:

> É sem dúvida desnecessário insistir sobre a importância dos arquivos das empresas para a história. Indispensáveis para a história económica do nosso tempo, eles constituem, por outro lado, fontes de um grande interesse para numerosas outras disciplinas: história da sociedade, história das técnicas, história da moda, para não citar senão alguns exemplos (GILLE *in* MENDES, 2001, p. 380).

Ao contrário do que muitos imaginam, os arquivos de empresas privadas são importantes fontes de informações sobre a conjectura econômica e social de uma sociedade e constitui importante recurso para se ouvir a voz dos que nunca foram ouvidos. Assim, é de suma importância trazer o setor privado para a essa responsabilidade de contribuir com a historiografia da sociedade da qual faz parte, isto é,

> Os arquivos das empresas, como aliás todos os arquivos, são património, memória e identidade. Por isso, fazem parte integrante das já chamadas instituições "memorizadoras", juntamente com os museus e as bibliotecas 1 0 . Eles permitirão, inclusive, reabilitar a memória e reforçar a identidade dos "anónimos" e dos "sem voz", geralmente ausentes da documentação oficial, proveniente das repartições públicas e incorporada nos restantes arquivos (MENDES, 2001, p. 383).

Nunca é demais reforçar o papel do Poder Público nesse mister de preservar o patrimônio histórico material e imaterial no mais amplo aspecto que o tema possa abranger. Cabe ao Poder Público guardar, proteger, preservar e divulgar o patrimônio histórico, adotando políticas públicas específicas. Na sociedade ocidental a consciência dessa essa responsabilidade tem como pioneira a França que, no séc. XVIII, alcançando na contemporaneidade, onde é pacífica a ideia de que cabe ao Poder Público o principal papel nessa atividade de preservação (LONDRES, 2005).

No Brasil a Constituição Federal de 1988 dispõe

> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
> I - as formas de expressão;
> II - os modos de criar, fazer e viver;
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
> § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
> § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Vale também registrar o direito fundamental à informação, que gera para as instituições públicas o dever de garantir o exercício desse direito com excelência, assegurando ao cidadão acesso ao conteúdo dos documentos produzidos pelo Poder Público[1]. Bem colocadas as palavras de Böttcher e Sliwka (2020, p. 17):

> "Ademais, no título atinente à Ordem Social, a Constituição prescreve que cabem à administração pública a gestão da documentação governamental, incluindo-se também a produzida e acumulada pelo Poder Judiciário no exercício de suas funções, e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (artigo 216, parágrafo 2º) .

A memória do Poder Judiciário

Assim, apenas a partir da promulgação da Carta Magna de 1988, é que a Memória do Poder Judiciário passou a ser trabalhada e estudada com mais afinco, haja vista que, até esse momento a História do Brasil era basicamente estudada na ótica do Poder Executivo (MARQUES, 2007). A partir desse contexto, é que vários órgãos do Judiciário brasileiro iniciaram um processo de definição de caminhos a serem percorridos no sentido de valorizar o seu patrimônio como meio de preservar a sua memória e, em consequência, fortalecer a identidade institucional, contribuindo, dessa forma, para o entendimento da dinâmica social atual.

Quando se fala em preservação do patrimônio do Poder Judiciário não se está referenciando apenas o acervo documental de guarda permanente gerado pela atividade judicial propriamente dita, mas também outra riqueza patrimonial, material e imaterial, de valor histórico e cultural que devem ser disponibilizadas para toda a sociedade, pois são, segundo os ensinamentos de Böttcher e Sliwka, "relevantes fontes de pesquisa para a ciência e a cultura nacionais, às quais o Estado deve garantir o pleno acesso (artigo 215, da Constituição Federal)" (BÖTTCHER, SLIWKA ,2020, p.17-18).

Buscando dar efetividade a esses direitos e deveres, o CNJ, órgão constitucional de controle do Poder Judiciário, sempre levando em consideração a sua missão de garantir a transparência e a eficiência desse Poder, vem ativamente desenvolvendo uma série de atividades pouco conhecidas do público em geral, mas que tem sido de significativa

1 Artigo 5º, incisos XIV, XXXIII , c/c artigo 37, parágrafo 3º, inciso II, da CF/88

relevância para o fortalecimento identitário do Judiciário e ampliação da divulgação do papel fundamental desse poder no equilíbrio das dinâmicas sociais.

Nesse contexto, destaca-se que, em 2008 foi lançado o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), ocasião em que foi celebrado um acordo de cooperação técnica entre o CNJ e o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq)[2]. Durante doze meses foram desenvolvidas atividades integradas com foco na implementação de política nacional de gestão documental e memória do Poder Judiciário (BÖTTCHER e SLIWKA, 2020, p. 20). Apenas em 2020, entretanto, após várias alterações no Proname, foi publicada Resolução nº 324 pelo CNJ, que dispõe sobre a normatização desse Programa, gestão de documentos e da memória do Judiciário. A partir dessa resolução, a disciplina acerca das gestões de documentos e da memória assumem o caráter de obrigatoriedade em todos os tribunais do país. Segundo Böttcher:

> A norma recente sintetiza o amadurecimento e a expansão do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do CNJ, existente há pouco mais de uma década, não só pela sua força cogente, mas também pela disciplina da Gestão dos Documentos Digitais e da Gestão da Memória. Os processos judiciais eletrônicos, que tiveram considerável incremento nos últimos anos, ainda não contam com tratamento arquivístico em ambiente de preservação digital sistêmica. A Gestão da Memória, a seu turno, veio a ser sistematizada por diretrizes e regras, pela primeira vez.

Nesse aspecto, cabe ao CNJ, junto com o comitê do Proname, coordenar iniciativas que visem à preservação da memória institucional do Judiciário em todo território brasileiro, representando um avanço na matéria. A gestão dessas ações deve se pautar nos princípios e diretrizes previstos nos artigos 3º e 38 da Resolução 324 dentre os quais merecem destaques, segundo Böttcher (2020, p.6):

> a) promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio, arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário; b) o fomento às atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e da história nacional ou regional por meio de criação de Museus, Memoriais, Espaços de Memória ou afins, assim como de divulgação do patrimônio contido nos Arquivos judiciais; c) colaboração e interação entre as unidades de Memória e de Arquivo .

As referidas resoluções vieram para dar efetividade às normas constitucionais, que, como dito anteriormente, constituem importante avanço em matéria de atenção e

2 O Conselho Nacional de Arquivo constitui órgão vinculado ao Arquivo Nacional.

cuidado com a história do Judiciário e do Brasil, pois os bens culturais do Poder Judiciário, dentre os quais se enquadra a documentação destinada à guarda permanente[3], são reconhecidamente parte integrante do Patrimônio Cultural brasileiro a ser preservado pelo Poder Público e ter garantido seu acesso a todo cidadão.

Destaca-se também outro importante instrumento – que sinaliza de forma exemplar o respeito à importância da memória histórica – a criação do dia da memória do Poder Judiciário, através da Resolução n.º 316/2020 do CNJ [4]. O dia 10 de maio celebra o Patrimônio Cultural construído pelo Poder Judiciário desde o Brasil Colônia. A data selecionada refere-se ao alvará de 10 de maio de 1808, em que Dom João V criou a Casa da Suplicação do Brasil, instituição a precursora do Supremo Tribunal Federal no Brasil. Essa iniciativa foi um ato muito importante no processo de independência do Brasil, pois ao criar a Casa de Suplicação no Rio de Janeiro, instância recursal que apenas estava presente em Lisboa, o Imperador conferiu à Colônia a possibilidade de apreciar e julgar os recursos oriundos da primeira instância do Tribunal da Relação, revelando, dessa forma que a independência judiciária brasileira ocorreu antes mesmo da política, e que só veio a acontecer no ano de em 1822. Sendo assim, diante da relevância do acontecimento, o dia 10 de maio é a data escolhida para a celebração da memória histórica do judiciário[5].

Assim, no impulso desse movimento constitucional e no processo de modernização e globalização, surge a prefalada necessidade de se buscar suportes externos que permitam a preservação da memória histórica do Poder Judiciário, são criados em vários estados da federação os denominados Memoriais de Justiça. Esses espaços surgem de uma necessidade da contemporaneidade em que "A liquidação da memória foi soldada por uma vontade geral de registro" (NORA, 1993, p. 16).

---

3 Guarda permanente ou histórica: a definição do artigo 29, da Resolução é precisa ao dispor que os documentos e processos de guarda permanente constituem patrimônio cultural nacional e compõem o fundo arquivístico histórico do Poder Judiciário, devendo ser custodiados em locais com condições físicas e ambientais adequadas, preferencialmente do próprio órgão, e disponibilizados para consulta sem colocar em risco sua adequada preservação (BÖTTCHER, 2020, p.9).

4 Informação disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3291

5 Informação disponível em: https://www.cnj.jus.br/dia-da-memoria-judiciario-mostra-sua-historia-para-a-sociedade/

Com efeito, os Memoriais de Justiça são instituições criadas e mantidas pelo Poder Judiciário com o mister de preservar o seu patrimônio e colocá-lo à disposição da sociedade. Sociedade que, por não ser mais sociedade de memória, vem cada vez mais buscando suas origens de modo a entender melhor os seus contornos.

Memoriais de Justiça como lugares de memórias

Através de uma leitura rápida e descompromissada desse subtítulo poderia se achar óbvio falar de memoriais como lugares de memória, mas segundo NORA, essa conclusão é precipitada.

Segundo o historiador francês, "O fim da história-memória multiplicou as memórias particulares que reclamam sua própria história" (NORA, 1993, P. 17). Nesse contexto, cada um se obriga a se buscar, se reencontrar, a localizar o seu espaço, ou melhor, se pertencer, pois, segundo NORA, o pertencimento é princípio e segredo da identidade (1993).

A partir do momento em que a memória não está presente em todo lugar, ela dependeria de um movimento individual, de uma decisão deliberada e solitária que animasse o indivíduo a procurá-la (NORA, 1993). Quando não conhecemos o passado surge uma inquietação provocada por essa incerteza que transforma tudo em uma suspeita de história, um lugar translúcido que nos subtrai a possibilidade visualizá-lo de forma mais nítida. É a essa visibilidade que os Memoriais de justiça se prestam.

Através da linguagem museológica os Memoriais de Justiça oferecem aos usuários acesso ao acervo do Poder Judiciário disponibilizando, assim, mais uma versão de sua história e uma visão mais realista do referido Poder de modo a viabilizar que cada cidadão construa criticamente a sua visão social e reforce o sentimento pertencimento.

Segundo, NORA, os lugares assumem três sentidos: material, simbólico e funcional (1993, p.21), mas para serem considerados lugares de memória devem ser revestido de uma "aura simbólica". Essa expressão cunhada por Walter Benjamin emitia

um sentido de distanciamento do passado (*in* ASSMANN, 2011). NORA, por sua vez, afirma que "(…) um lugar de aparência puramente material, como um depósito de arquivos, só é lugar de memória se a imaginação o investe de uma aura simbólica" (1993, p.21). Essa aura simbólica pode ser traduzida como uma característica que investe o lugar de significados, de pertencimento, de afetividade.

Outro ponto a ser considerado é que quando NORA fala em lugares de memória ele não está se restringindo apenas a espaços físicos destinados a esse fim. Ele traz inúmeros exemplos de lugares de memória, como, a ação do minuto de silêncio, lugar simbólico, mas que só pode ser considerado lugar de memória se dotado da prefalada aura simbólica. O mesmo se opera nos lugares puramente funcionais, como os testamentos, os quais apenas se enquadram na definição de lugares de memória se fizerem parte de um ritual (NORA, 1993). Ademais, lugares de memória são portadores de identidades dos povos que eles representam, formadores e reprodutores da memória coletiva de grupos e nações.

Assim, os memoriais de justiça, como lugar material, possui rastros de memória, representando parte da memória coletiva da sociedade brasileira, aproximando-a de informações que traduzem a trajetória do Poder Judiciário ao longo do tempo, abrindo-se consequentemente uma janela para diversos recortes sociais.

Tais lugares devem, no entanto se abrir a construções e desconstruções e viverem "(…) sua aptidão para a metamorfose, no incessante ressaltar de seus significados e no silvado imprevisível de suas ramificações" (NORA, 1993. p.22), pois são, além de lugares de conservação, lugares de produção de conhecimento, de construção de novos saberes e de resgate identitário, haja vista que

> Não há outro remédio senão navegar nas encrespadas águas globais, aprendendo a libertar-se dos seus redemoinhos e a aproveitar os ventos. [...] Por isso é essencial, para esta navegação ineludível e potencialmente criadora, contar com uma bússola e uma âncora. A bússola: educação, informação, conhecimento, tanto a nível individual como colectivo A âncora: as nossas identidades. Saber quem somos e de onde vimos para não perdermos o rumo do local para onde vamos (ALBERGH I FUGUERAS *in* MENDES, 2001, p. 383).

Nesse palco de intenções, percebe-se que dentro do arquivo do Poder Judiciário existem inúmeros rastros de memória, fragmentos que permitem a reinterpretação do

discurso histórico e que merecem ser democratizados com a sociedade. É com esta intencionalidade que o Judiciário inaugura um novo tempo com a criação de seus memoriais.

REFERÊNCIAS

ASSMANN, Aleida. **Espaços de Recordação**: formas e transformações da memória cultural. Tradução: Paulo Soethe. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre. **Resolução CNJ 324/2020: gestão documental e da memória do Judiciário. Consultor Jurídico**, p. 1–9, julho, 2020a. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jul-14/carlos-bottcher-resolucao-cnj-3242020. Acesso em 15/08/2022.

BÖTTCHER, Carlos Alexandre; SLIWKA, Ingrid Schroder. **GESTÃO DOCUMENTAL E DA MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO**: o programa do Conselho Nacional de Justiça. LexCult: revista eletrônica de direito e humanidades, v. 4, n. 2, p. 15–46, ago. 2020b. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/LexCult/article/view/394>. Acesso em: 06 dez. 2022. doi: https://doi.org/10.30749/2594-8261.v4n2p15-46.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 07/11/2022.

LONDRES, Cecília. **Patrimônio Histórico na sociedade contemporânea.** Este texto foi baseado em palestra proferida por ocasião da cerimônia de posse da autora como membro correspondente no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Rio de Janeiro**, 2005.**

Disponível em: http://escritos.rb.gov.br/numero01/FCRB_Escritos_1_7_Cecilia_Londres.pdf, acesso em 07/11/2022.

MARQUES, Otacílio Guedes. **Informação histórica : recuperação e divulgação da memória do poder judiciário brasileiro**. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

MENDES, José Amado. **Arquivos empresariais: História Memória e Cultura de Empresa.** Disponível em: https://eg.uc.pt/bitstream/10316/12796/1/Jos%C3%A9%20M.Amado%20Mendes%2035.pdf, acesso em 07/11/2022.

NORA, Pierre. **Entre Memória e História. A problemática dos lugares.** Proj. História, 10. São Paulo. 1993. Disponível em: file:///C:/Users/melc_/Downloads/12101-Texto%20do%20artigo-29004-1-10-20121015-1.PDF.

STARLING, Heloisa. **Seminário Lugares de memória: palestra de abertura.** Org. alunos e alunos da PUC-RIO. Disponível em: https://youtu.be/O0EQVnEaA_g. Acesso em: 06/12/2022.